**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré a “SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou. e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sumaré a “Semana de Incentivo à Adoção”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de maio (dia nacional da adoção).

**Art. 2º** - “A Semana de Incentivo à Adoção” tem o objetivo de conscientizar as pessoas de que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de uma família, incentivando a convivência familiar saudável e afetuosa, além de estimular as adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com deficiência.

**Parágrafo único**:- Durante a “Semana de Incentivo à Adoção” serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação sobre a adoção legal e humanizada, com realização de debates, palestras, seminários e outras ações.

**Art.3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de setembro de 2021



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como intuito inserir como data comemorativa junto ao Calendário Oficial do Município de Sumaré, a “Semana de Incentivo à Adoção”, com o objetivo de conscientizar as pessoas de que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de uma família, incentivando a convivência familiar saudável e afetuosa, além de estimular as adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com deficiência.

Tal data dever ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 25 de maio, data essa em que se comemora em todo o país o dia de incentivo a adoção, preceituando um trabalho de conscientização e inserção social de crianças e adolescentes nos vínculos familiares afetivos, resguardado o direito ao exercício de convivência em uma comunidade justa e protetora.

Segundo dados do [Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/), o Brasil tem 30.468 crianças em acolhimento, das quais 5.067 podem ser adotadas. Dessas, mais de 2.800 têm mais de nove anos. No entanto, o perfil não é o mais procurado: a maioria dos pretendentes habilitados busca crianças até no máximo quatro anos, sem irmãos e sem deficiências, entre outras características.

O SNA, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, por meio da Resolução nº 289, trouxe algumas novidades em relação ao cruzamento de dados de pretendentes e crianças, a fim de ampliar a busca pelas famílias adotivas, além de trazer alertas para que os juízes e as corregedorias acompanhem todos os prazos referentes às crianças e adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como de pretendentes. Com isso, há maior celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos, o que também favorece o incremento das adoções.

Apesar de todo o esforço, esse grupo de crianças mais velhas e com irmãos continua tendo pouca procura. “Enquanto tivermos uma criança ou adolescente apto a ser adotado sem família substituta, temos que nos empenhar em encontrá-la. O indesejável é que o adolescente passe a infância e a juventude esperando por uma família em uma instituição ou casa de acolhimento”, ressaltou a magistrada.

Desse modo, devemos celebrar com a Semana de Incentivo a adoção” e parabenizar todos os colaboradores que desempenham esse grande papel na

sociedade em desenvolver essa cultura de apoio à vida em família e à adoção, superando mitos e preconceitos.

Diante dos fatos expostos, acredita-se que o presente projeto irá qualificar ainda mais o calendário municipal. Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

**Sumaré, 28 de setembro de 2021.**



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**